



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Decreto Municipal nº 07/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

"Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas até o dia 20 de fevereiro de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos no âmbito do município de Cristalândia do Piauí/PI e cidades circunvizinha;

CONSIDERANDO avaliação epidemiológica municipal e Recomendações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID/19;

CONSIDERANDO o início da vacinação infantil ainda não concluída;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, bem como preservar a prestação de serviços essenciais;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas de 01 de fevereiro à 20 de fevereiro de 2022, no âmbito municipal de Cristalândia do Piauí/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID/19.

Art. 2. Prorrogação do início das aulas presenciais para 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º e 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - permanecerão suspensas as atividades festivas que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público;

II - bares e restaurantes só poderão funcionar com 60% da capacidade de lotação, respeitando o distanciamento social e uso de mascaras. Estes ambientes só poderão funcionar até as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

23:00h, ficando vedada a promoção de festas e eventos que gerem aglomeração e possível disseminação do COVID/19;

III - ficará proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou de circulação pública;

IV - fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo (conhecidos como paredões de som), independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

V - ficará permitida a realização da prática esportiva, respeitando normas permanência de público externo;

VI - as igrejas poderão funcionar com 80% de sua capacidade, obedecendo o distanciamento social e o uso de máscaras;

VII - será obrigatória a apresentação de cartão de vacina nos órgãos públicos de atendimento

Art. 4º - Permanece o uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de **implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 01 de fevereiro de 2022

Moisés da Cunha Lemos Filho
PREFEITO MUNICIPAL